



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Centro de Ciências Naturais e Humanas

Sinopse da reunião nº 04/2023/CCNH/Bacharelado em Filosofia/Plenária

Síntese das deliberações referentes aos assuntos constantes da 4ª reunião ordinária de 2023 da Plenária do curso de Bacharelado em Filosofia, realizada no dia 07 de junho, às 14h00, na sala virtual da Conferência Web - RNP.

Informes

1. Aprovação do Concurso em Epistemologia e Filosofia da Ciência com reserva de vagas

O Professor informou que, em plenária anterior, foi discutido reserva de vagas para pessoas com deficiência e pessoas negras. Depois de feita consulta à SUGEPE, foi informado que ainda não foi possível estabelecer tais cotas em concurso com apenas uma vaga. Uma nova resolução do CONSEPE coloca que as próximas contratações serão publicadas em edital único com os outros cursos que também estiverem solicitando o pedido de contratação de professores. Sendo assim, quando atingindo um número mínimo de vagas é realizada a reserva e um sorteio, feito pela SUGEPE, decidirá qual pedido de contratação contemplará a reserva de vagas.

2. Plenárias individuais Licenciatura e Bacharelado:

Foi informado que a Licenciatura em Filosofia optou por fazer plenária individual com o intuito de analisar a dinâmica do curso e entender como devem prosseguir com a contratação de visitantes e afastamentos. Foi reiterada a importância da autonomia de cada curso e, a partir dessa autonomia, reforçar os laços entre Bacharelado e Licenciatura em Filosofia.

Ordem do Dia

1. Minuta de resolução sobre critérios de fila para pedido de afastamento para pesquisa

Foram realizadas votações para aprovação da minuta, conforme segue:

- Texto base da minuta aprovado com uma abstenção.

- Art. 5º: Item VI: foi suprimido com sete votos a favor e quatro abstenções; Item V: foi suprimido com sete votos a favor e quatro abstenções; Item II: aprovada a manutenção com uma abstenção; Novo item V: aprovada a manutenção do item em unanimidade e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Centro de Ciências Naturais e Humanas

aprovada a mudança para a posição VI com cinco votos favoráveis, dois contrários e duas abstenções; Item IX: aprova a manutenção por tempo de carreira na UFABC com oito votos favoráveis, um contrário e duas abstenções; §2º: aprovada por unanimidade a manutenção.

- Art. 2º: aprovada a manutenção da exigência da carta de aceite com um voto contrário e quatro abstenções.

O texto final aprovado da minuta, anexo a esta sinopse, será encaminhado à Direção do CCNH.

2. Critérios para afastamento no Bacharelado em Filosofia em 2024

Foi aprovado, com uma abstenção, que os critérios utilizados para os afastamentos em 2024 serão os da minuta aprovada nesta plenária e que a data limite para pedido de afastamento em 2024 é 13/07/2023.

3. Número de vagas para afastamento em 2024 e solicitação de contratação de professores visitantes

Item adiado para Plenária futura.

Observação: para mais detalhes das discussões desta reunião, solicitar a gravação do áudio da reunião à secretariaccnh@ufabc.edu.br.

Jose Luiz Bastos Neves

Coordenador do curso de Bacharelado
em Filosofia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Centro de Ciências Naturais e Humanas

ANEXO

Lista dos presentes na 4ª reunião da plenária do curso de Bacharelado em Filosofia realizada no dia 07 de junho de 2023 às 14h00 na sala virtual da Conferência Web - RNP.

NOME	CATEGORIA
Alberto Edmundo Fabricio Canseco	Docente
Aléxia Cruz Bretas	Docente
Bruna Mendes de Vasconcellos	Docente
Bruno Nadai	Docente
Carlos Eduardo Ribeiro	Docente
Fernando Costa Mattos	Docente
Flamarion Caldeira Ramos	Docente
José Luiz Bastos Neves	Docente
Luciana Zaterka	Docente
Luiz Antonio Alves Eva	Docente
Luiz Fernando Barrére Martin	Docente
Mariné de Souza Pereira	Docente
Matteo Raschietti	Docente
Michela Bordignon ok	Docente
Miriam Mesquita Sampaio de Madureira	Docente
Nathalie de Almeida Bressiani	Docente
Pol Deb Miki Iryo Silva	Discente
Silvio Ricardo Gomes Carneiro	Docente

MINUTA DE PORTARIA

Portaria do Centro de Ciências Naturais e Humanas nº xx, de xx de xx de 2023

Estabelece critérios para envio ao Conselho do CCNH de solicitações de afastamentos de docentes superiores a 59 dias para os docentes credenciados no Bacharelado em Filosofia da UFABC.

A DIREÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que em seu Art. 95 trata do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior;
- o Decreto nº 1.387 de 7 de fevereiro de 1995, que trata sobre o afastamento do País de servidores civis da Administração Pública Federal;
- o Decreto nº 91.800 de 18 de outubro de 1985, que trata das viagens ao exterior, a serviço ou com o fim de aperfeiçoamento sem nomeação ou designação;
- o procedimento padrão para afastamento de docente efetivo adotado pela UFABC e disponível no manual do servidor;
- a Resolução no. 2 do CCNH, de 20 de outubro de 2017, que estabelece os critérios para avaliação de solicitações de afastamento de docentes superiores a 59 dias, e também atribui, em seu em seu Art. 3o., às Coordenações de curso aos quais o docente está credenciado o papel de avaliar o impacto do afastamento do docente sobre a alocação didática do curso;
- a necessidade de normas internas ao Bacharelado em Filosofia para regulamentar o escalonamento de afastamento de seus docentes, de maneira a não prejudicar seu planejamento didático anual;

RESOLVE:

Art. 1o. As solicitações de afastamentos de docentes superiores a 59 dias deverão ser encaminhadas às coordenações dos cursos específicos nos quais o docente está credenciado antes de serem enviadas ao CCNH, de maneira a subsidiar o parecer acerca do impacto na alocação didática a ser emitido pela coordenação.

Parágrafo único. Em conformidade com o Art. 3o. da Resolução no. 2 de 2017 do CCNH, que atribui às coordenações de curso a única função de se pronunciar quanto ao impacto didático do afastamento do docente, esta portaria se aplica apenas aos docentes credenciados no curso cuja alocação didática se dê significativamente em disciplinas sob responsabilidade do Bacharelado em Filosofia. Entende-se por significativa a alocação didática do docente que, na média dos dois anos anteriores ao pedido, ministrou um valor igual ou superior a 8 créditos por ano em tais disciplinas (desconsiderando horas de atendimento).

Art. 2o. As solicitações de afastamento serão enviadas por e-mail à coordenação, e deverão conter: carta de aceite do pesquisador responsável na instituição de acolhimento; declaração constando data de início e término; tabela com enumeração dos cargos administrativos ocupados e duração dos respectivos exercícios, bem como de demais atividades discriminadas no Artigo 5o. desta resolução, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes.

Art. 3o. As solicitações de afastamento deverão ser encaminhadas à coordenação do curso entre os meses de Fevereiro e Março do ano anterior ao pretendido para início do afastamento.

§1. Parágrafo único. Ao longo do mês de Abril, a coordenação submeterá à aprovação da plenária de curso a lista de docentes solicitantes ranqueados de acordo com os critérios de prioridade apresentados no Art. 5o., bem como a quantidade de vagas disponíveis para afastamento no ano seguinte.

§2. Caso o docente aprovado desista do afastamento ao longo do ano, sua vaga será automaticamente oferecida ao próximo da lista.

§3. Aprovando a quantidade de vagas disponíveis para afastamento, a plenária de curso se compromete a absorver a demanda de carga didática gerada pelo afastamento dos docentes aprovados.

Art. 4o. Os afastamentos serão concedidos sempre que houver vagas disponíveis para o ano solicitado. O número de vagas disponíveis para afastamento é equivalente ao número de vagas disponíveis para contratação de professores visitantes no ano pretendido, salvo excepcionalidades a serem consideradas e justificadas pela Coordenação, tais como: número reduzido de docentes disponíveis para alocação didática em virtude de afastamentos funcionais ou diminuição de quadro docente; aumento da carga didática demandada ao curso; etc.

Art. 5o. Nos casos em que houver maior número de solicitações do que vagas disponíveis, será obedecida a seguinte ordem decrescente de prioridade:

- I. O professor não ter usufruído de afastamento nos últimos cinco anos, a contar a partir do mês de término do afastamento.
- II. O professor que, tendo tido seu afastamento aprovado pela plenária no ano anterior, abdicou do direito em benefício de colega também listado, porém em posição inferior.
- III. A solicitação de docente que exerceu a função de titular em cargo administrativo de reitor, pró-reitor, chefe de gabinete do reitor, prefeito universitário, diretor de centro, coordenador de curso de graduação ou pós-graduação.
- IV. A solicitação de docente que exerceu a função de vice ou assemelhado em cargo administrativo de vice-reitor, pró-reitor adjunto, vice-diretor de centro, vice-coordenador de curso de graduação ou pós-graduação.
- V. A solicitação de docente que exerceu cargo de coordenação do PIBID, coordenação do PIPFIL, CPIC, coordenação da Residência Pedagógica, representação docente no CONSEPE, CONSUNI ou Conselho do CCNH, coordenação de cursos de pós-graduação em regime de extensão.
- VI. A solicitação de docente que, tendo pedido afastamento no ano imediatamente anterior, não obteve autorização devido à sua posição na fila regulada por este artigo.
- VII. No caso de haver dois ou mais solicitantes que já obtiveram afastamento no período dos últimos cinco anos, terá prioridade aquele que obteve o menor tempo de afastamento.
- VIII. O professor estar vinculado a algum Programa de Pós-Graduação da UFABC.
- IX. A solicitação do docente que ingressou há mais tempo na carreira de docente da UFABC.

§1. Com observância do disposto nos incisos IV e V do art. 2º, no caso de haver dois ou mais solicitantes, atender-se-á prioritariamente aquele que por mais tempo esteve em cargo administrativo, contando-se 2 pontos por mês para o caso do parágrafo IV e 1 ponto por mês para o caso do parágrafo V.

§2. O disposto nos incisos IV e V do art. 2º aplica-se uma única vez para cada afastamento concedido e usufruído, sem prejuízo de que novos períodos administrativos do docente sejam contabilizados para novos pedidos de afastamento do mesmo docente.

Art. 6o. O afastamento do docente não excederá três quadrimestres letivos.

Art. 7o. Para as solicitações de afastamento superiores a 59 dias e que ocorram durante o(s) período(s) que o docente não tem atribuição de carga didática, não se aplica a presente portaria.

Art. 8o. Esta portaria se aplica também aos pedidos de renovação de afastamento, sendo que terão prioridade sobre estes os novos pedidos de afastamento de outros docentes.

Art. 9o. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação de curso, que poderá consultar a Plenária quando necessário ou sempre que assim requerido pelo docente solicitante.

Art. 10o. Esta portaria entra em vigor a partir do momento de sua publicação.